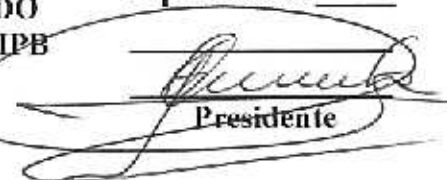




IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º CLXX

Aprovado: _____


Presidente

Cuiabá, 22/3/01

Ref. Doc. N.º 161

Quanto ao Doc. 161, Do Sínodo do Rio de Janeiro, congratulando-se com a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil 2001, a respeito da Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura (AMEPC) e Fundação José Manoel da Conceição, a CE - SC/ IPB 2001 resolve:

1. Tomar conhecimento
2. Agradecer a manifestação

Sala das Segões 20 de março de 2001.

Relator - 

Sub Relator 

Membros 





1. MAR 17. 2001

ESPRESSIVO

[Handwritten signature]

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de março de 2001.

*Sub-Com - 7
em relação ao SE/SC
6 PR/SC*

A
COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB

Prezados irmãos,

O Sínodo do Rio de Janeiro tendo tomado ciência dos passos tomados por esta CE-SC/IPB com respeito à Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e da Fundação José Manoel da Conceição, resolve:

- Congratular-se com a CE-SC/IPB pela correção no rumo da AMEPC, revelado nas notícias veiculadas pelo Jornal Brasil Presbiteriano, atestando a reconstituição do Conselho desta Associação e no redirecionamento da mesma, alinhando-a aos ideais de educação, pesquisa e cultura expressos pelos Instituidores;
- Registrar a alegria do SRJ pelas medidas administrativas tomadas em relação à FJMC, inclusive, as medidas judiciais cabíveis que visaram a resguardar a Igreja, em cumprimento às decisões do SC/IPB e sua Comissão Executiva, pela luta em fazer a Fundação alinhar-se com a vontade dos Instituidores. Reconhecemos a longaminidade e o trato pastoral dado a questões que julgamos ser de ordem puramente administrativa, destacando o acerto na concentração de esforços na correção da Fundação e não visando a irmãos na fé, uma vez que estes têm sido tratados à luz da Palavra de Deus, na expressão de Mt. 18:15-20, I Co 6:1-11 e da Confissão de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil.

[Handwritten signature]
Presb. José Manoel Campelo
Secretário Executivo do SRJ

VOTO DE DISSENTIMENTO

DE ACORDO COM O ART 65, § 1º DA C.E. SPB
 FAÇO REGISTRAR MEU VOTO DE DISSENTIMEN-
TO QUANTO A RESOLUÇÃO DESTA C.E.
 SOBRE O DOC 164, DO SINDDO DO RIO DE
 JANEIRO, REFERENTE A "REGISTRO DE CONTA-
 TULAÇÕES PELAS AÇÕES DA CE-SCIPB NA
 AMEDC E FJMC".

SALA DAS SESSÕES
 22 DE MARÇO DE 2001

MARCOS SERRA RIBEIRO
 BIRDO DE PRATININKA

Contra-pagão do voto de
disseminação: Art. 65 § 3º

É um direito constitu-
tucional o registro. Todavia,
a abrangência é bem maior.
As decisões quanto a AMEPC
e a FJMC são bem mais
amplas, estendendo-se a deci-
sões do Plenário do Supre-
mo Conselho, pre-
verdade não foram acata-
das pelas gestões do funda-
ção, que, ipso facto, deixa-
ram de ouvir a Igreja.
A alteração dos Estat-
utos da AMEPC ~~em~~
a sua Moção como ~~em~~
dos instituidores da FJMC
A decisão foi sábia e aben-
çoada. O futuro demonstrar-
á a Mera.